



Vereador
RAFAEL TUCLA

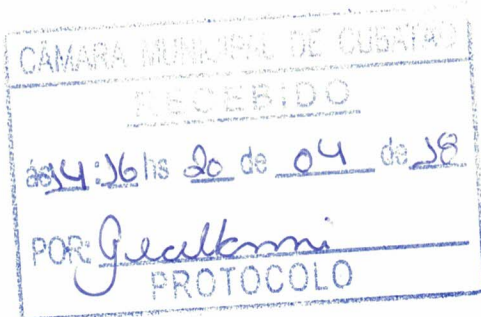
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
404 2013	55 2017	01	Dep

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 55 /2018



“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS “CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Cultivo das Plantas “Citronela” (Cymbopogon Winterianus) e “Crotalária” (Crotalaria Juncea) como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município de Cubatão.

Parágrafo Único: A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti já desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá realizar o plantio de mudas da Citronela e da Crotalaria nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas, como forma de prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti, bem como para incentivo dos munícipes pelo seu caráter pedagógico.

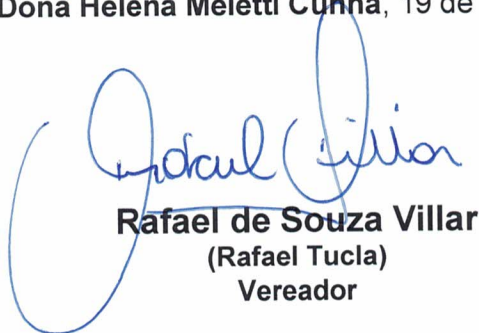
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar convênio com outros órgãos ou entes da federação e a realizar termo de parceria ou de cooperação com entidades da organização civil para alcançar os fins previstos na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo que combater o mosquito *aedes aegypti* através do incentivo ao cultivo e distribuição de mudas à população da planta Citronela e de sementes da "Crotalária" (*Crotalaria Juncea*), concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate realizadas nas residências, comércios, terrenos baldios e demais áreas públicas,

A ação tem por objetivo criar mecanismos eficazes de combate ao mosquito *aedes aegypti* através do controle biológico, pois, sabe-se que a Crotalária é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas.

Já a citronela é bastante conhecida por funcionar como um repelente natural contra mosquitos, utilizada em muitos lugares do mundo para impedir a transmissão de malária e febre amarela. Sua atuação pode atingir uma área de até



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

50 m². As plantas não causam danos à saúde e não há registro de ocorrência de reações alérgicas.

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054